



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### **CONTROLADORIA**

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020-FME- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE OURILANDIA DO NORTE-PA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°116/2020 EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI CNPJ N° 31.472.249/0001-23 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2020- SME, oriunda do Processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020-SRP, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), tendo por objeto contratual a aquisição de: 750 (setecentas e cinquenta) cadeiras acadêmicas para alunos do 1° ao 9° ano); 48 (quarenta e oito) conjuntos compostos por mesa e cadeira para professor na cor azul; e 100 (cem) conjuntos trapézio em resina plástica de alto impacto, composto por 06(seis) mesas e 06 (seis) cadeiras tamanho infantil e 01 (uma) mesa central, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte/PA.

O procedimento em análise, requerido pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. Cícero Barbosa da Silva, através do ofício nº **320/2020**, sendo composto pela Justificativa do Pedido, Cotações de Preço e demais documentos da Empresa Contratada para aquisição dos objetos da Ata em comento.

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está devidamente instruído, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de presencial é fundamentada conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

É sabido que os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.





# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### **CONTROLADORIA**

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Autorizações e Termo de Compromisso Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

Consta-se nos autos em analise as documentações exigidas do processo originário, para o **PROCEDIMENTO LEGAL DE ADESÃO A ATA** também conhecido como "**CARONA**", que no caso em tela trata-se de uma economia processual e financeiros sendo eficiente para a Administração Pública Municipal, desta feita atendendo os dispostos legais autorizadores.

A referida **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, "CARONA"** guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Com base nas regras insculpidas pela regulamentação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Diante o exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020-FUNDEB**, tendo em vista que ocorreu tudo nos paramentos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providencias cabíveis para a conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 27 de novembro 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno Dec. 057/2020